

INDICAÇÃO Nº 031/2017

*"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLINHAS
DESPORTISTAS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE
EUSÉBIO, NA FORMA QUE INDICA."*

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto que: *"Dispõe sobre a criação de escolinhas desportistas nos bairros do município de Eusébio, na forma que indica."*

Dessa forma, desejamos poder contar com o apoio de V.Exª e de todos os pares desta Casa Legislativa, a fim de que a presente Indicação, ante a sua importância e relevância, após a esperada aprovação, seja enviada ao Exmo. Sr. Prefeito de Eusébio, a fim de que a mesma retorne à esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 20/11/17

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Eusébio

PROJETO DE LEI _____

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESCOLINHAS DESPORTISTAS NOS BAIRROS
DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, NA FORMA
QUE INDICA."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte, a fomentar nos bairros que disponham de área apropriada para a prática de esportes, a instalação de Escolinhas.

§1º As "Escolinhas" a que se refere o *caput* deste artigo, deverão atender Crianças, adolescentes e jovens residentes no município de Eusébio.

§2º A modalidade das escolinhas deste projeto poderá ser futebol, futsal, voleibol, futevôlei, basquetebol, handebol, atletismo, judô, capoeira, karatê ou qualquer outra modalidade esportiva que atenda as demandas das comunidades.

§3º As crianças, adolescentes e jovens beneficiadas pela presente lei, deverão estar regularmente matriculados em redes de ensino, sejam elas de caráter público ou particular, devendo apresentar mensalmente declaração de frequência escolar, sendo vedada a matrícula de criança que não seja estudante.

§4º Não há impedimento algum de um aluno estar matriculado em escola de um bairro, e fazer parte da Escolinha de outro bairro, não podendo porém, inscrever-se em duas escolinhas.

Art. 2º - O custo da mão-de-obra envolvida para a realização de treinos (educadores físicos e treinadores), bem como as despesas decorrentes da manutenção da área apropriada para a prática de esportes, fornecimento de material esportivo e uniformes será de responsabilidade do Município.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.



Câmara Municipal de Eusébio

Art. 3º - As Escolinhas criadas com amparo nesta Lei serão públicas e gratuitas, sendo vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviço, ou o desembolso por parte dos inscritos de qualquer quantia que importa em renda para a Escolinha.

Art. 4º - A Secretaria de esportes implantará a presente Lei na medida em que receber das Associações ou times dos bairros, requerimento solicitando a instalação da Escolinha Pública nos termos desta Lei, observando-se para sua instalação a ordem de protocolo dos requerimentos recebidos.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a criar e manter em caráter eventual e/ou permanente, Seleções Municipais das modalidades esportivas nas categorias mirim, infantil, juvenil, Junior e adulto, com a finalidade de representar o Município em competições locais, regionais, estaduais e nacionais..

Parágrafo Único - As despesas de manutenção das seleções municipais, bem como os profissionais e demais recursos humanos necessários ao seu respectivo funcionamento serão do quadro do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

Câmara Municipal de Eusébio

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva bem como oportunizar a atividade física a pessoas interessadas. Contribuindo com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

Sendo assim, submeto a presente Indicação para a aprovação dos meus pares por ser de grande relevância.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017


CHICO DO POSTO
Vereador de Eusébio

Câmara Municipal de Eusébio